



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

LEI N° 489 , DE 02 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos membros das Comissões de Licitação que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros das Comissões de Licitação, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a seguir relacionadas:

I - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS;

II - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLOSE;

III - Comissão Permanente de Licitação-CPL/SUDERON;

IV - Comissão Especial de Licitação-CEL/HBAP;

V - Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM/SEPLANAFLORO.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. anterior é a constante do anexo único a esta Lei.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2811 do dia 01/07/1933



02.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

A N E X O   Ú N I C O

QUANT.	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULOS
01	Presidente	3 x Ref. H da Classe VIII
01	Secretário	3 x Ref. F da Classe VII
03	Membro	3 x Ref. F da Classe VII